



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

PARECER CONTROLE INTERNO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

EMENTA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS VAGOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE.

INTERESSADA - ATHYLA THAIS DE SOUZA ALENCAR - AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS VAGOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE.

I - **RELATORIO** - Adoto como relatório o parecer jurídico.

11- FUNDAMENTOS

A matéria analisada, obedece aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos, considerando que, durante toda a análise, foi possível observar que, no processo como um todo foi utilizado como parâmetro a Lei nº 14.133/21.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do referido processo demonstrou que, o procedimento foi devidamente ordenado em processo, houve os devidos requerimentos aos setores competentes e a contratação da empresa se justifica ao considerar que o Poder Legislativo Municipal necessita de tais serviços realização do concurso Público para provimentos de cargos para o quadro de pessoal da Câmara municipal de Tuparetama/PE.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de previa licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 75, da Lei Federal 14.133/21, que trata da dispensa de licitação.

Considerando o cerne da questão em epigrafe, vamos nos ater a contratação por dispensa de licitação, ou seja, a contratação de empresa especializada em organização e execução de concurso público, onde se insere a





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

contratação direta do segmento do caso em análise, nos termos do art. 75, inciso II e XV, da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação

II - para contrata o que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentoe e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo a inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada a recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da dispensa de licitação, para a contratação sub examine, encontra-se justificada com fundamento no do Art. 75, inciso II e XV, da Lei nº 14.133/21, não havendo óbices quanta a sua realização.

III CONCLUSÕES

Ante o exposto entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e por isso encaminho para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

Este eo parecer!

Tuparetama, (PE), 07 de maio de 2024

Ernanny José de Oliveira
Controlador Interno

